



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N.º INEX-007-CMO/2021.

Os Senhores **FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente**, **PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro** e **LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro**, da **Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná**, nomeados nos termos da **Portaria n.º 085/2021 de 19 de fevereiro de 2021**, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A modalidade escolhida está fundamentada no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/1993;
- ✓ A solicitação de abertura de processo administrativo se encontra na inexigibilidade;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- ✓ Planilha Orçamentária e a Planilha de Quantitativos estão no processo;
- ✓ A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- ✓ A portaria n.º 059/2021 da Comissão Permanente de Licitação se encontra no processo;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo, bem como, os anexos que são partes integrantes do Edital;
- ✓ O Aviso de dispensa de licitação por inexigibilidade foi devidamente publicado no quadro da unidade gestora e no site oficial da Câmara;
- ✓ O extrato de inexigibilidade de licitação e o extrato de contrato se encontram publicados nos site da FAMEP, no quadro da unidade gestora e no site oficial da Câmara Municipal de Oriximiná-Pa, além de posterior publicação no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará;
- ✓ Verificou-se também, que a habilitação da pessoa jurídica constante no processo se encontram pertinentes com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações e Contratos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ A Comissão Permanente de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de dispensa;
- ✓ Verificou-se que, a empresa habilitada estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- ✓ A proposta estava de acordo com os valores praticados no mercado;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ O Termo de ratificação de inexigibilidade se encontra assinado e no processo;
- ✓ O Termo de Homologação e Adjudicação se encontram nos autos do processo licitatório;
- ✓ A designação do fiscal do contrato se encontram no processo;
- ✓ Os atestados de publicação e adjudicação e homologação se encontram no processo;
- ✓ O Processo de dispensa por inexigibilidade cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 29 de março de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI